



MEDIDA PROVISÓRIA N º 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.



SF/16817.89213-30

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

.....

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;

VIII – por um membro indicado pelo Senado Federal; e

IX - por um membro indicado pela Câmara dos Deputados.

.....”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 744, editada em 1º de setembro de 2016, altera o Conselho de Administração da EBC, para nele incluir novos membros: Ministério da Educação e Ministério da Cultura. E inclui, em consonância com a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, o representante dos empregados da EBC.

Essa alteração, porém, se dá em conjunto com a extinção do Conselho Curador, que previa a participação de representantes da sociedade civil e também de representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 224 da CF, o Congresso Nacional conta com o Conselho Nacional de Comunicação Social, regulamentado pela Lei nº 8.389, de 1991, que tem entre suas competências examinar temas correlatos ao da atuação da EBC no campo da comunicação social pública.

Com a nova redação, o Congresso perde, assim, um importante espaço de participação na política pública em tela, e a presente emenda visa resgatar esse papel, por meio da previsão de que o Conselho de Administração deverá contar com esses representantes.

Note-se que o número de conselheiros propostos (9) acha-se dentro dos limites fixados pela Lei nº 13.303, de 2016, e não contraria o disposto na Lei das S.A. que igualmente se aplica à EBC.

Além disso, para que não parem dúvidas sobre a prevalência do mecanismo de escolha do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração, remetemos a disciplina do tema ao que dispõe a Lei nº 12.353, e não apenas ao Estatuto, como prevê a MPV 744/2016.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

